Prefeitura Municipal de Pitanga



Estado do Paraná

LEINº 38

SÚMULA: AUTORUZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊ NIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA REALIZAR OPERAÇÕES INERENTES AO TRÂNSITO E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

TOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTA

DO DO PARANÁ, AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO

COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DÊSSE MESMO ESTADO, PARA RECEBER PODERES E ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS CIRCUNSCRIÇÕES REGIO -
NAIS DE TRÂNSITO, DE ACÔRDO COM A LEI Nº 5.701, DE 11/11/67, -
PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 210 DE 14/11/67, COM

A FINALIDADE DE:

- A) EXPEDIR CERTIFICADOS DE REGISTROS DE VEÍCULOS, ASSINANDO-OS CONJUNTAMENTE COM O CHEFE DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE ESTIVER SUBORDINADO;
- B) REGISTRAR E LICENCIAR VEÍCULOS;
- C) PREPARAR A DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAR CANDIDATOS A EXA MES DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- D) REALIZAR OS TRABALHOS AFETOS AO TRÂNSITO QUE SEJAM-INERENTES ÀS CIRCUNSCRIÇÕES, EXCETUANDO-SE A HABIL<u>I</u> TAÇÃO DE MOTORISTAS CONDUTORES.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON
TRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 14 DE-

DIRCEU DIOGO PORTUGAL

PREFEITO MUNICIPAL